

Processo nº: 3129/1996Â-TCE

Natureza: Prestação anual de contas de governo

Exercício financeiro: 1995

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Responsável: Jurandy Carvalho de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Parecer prévio com abstenção de opinião.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 137/2009**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os artigos 1º, I, e 8º, §3º, IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas de governo do Prefeito Jurandy Carvalho de Sousa, Município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 1995, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Geral Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2009.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Fui presente:

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral

